



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

AVENIDA VITÓRIA, 251 - CENTRO
CEP: 84.620-000 - CRUZ MACHADO-PR
TELEFONE E FAX: (42) 35541222
E-MAIL: pmcm@pmcm.pr.gov.br

Ofício n. ° 088/2022/PMCM

Cruz Machado, 17 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Osni Jandir Mulhmann
Presidente da Câmara de Vereadores
Av. Presidente Getúlio Vargas, 731
84620-000 - Cruz Machado.PR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Submetemos à apreciação e votação dessa Magna Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI N. ° 1837/2022**, com a seguinte ementa: **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cientes da atenção que será dispensada ao pleito, rogamos seja a matéria analisada e votada.

Atenciosamente,


ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1837/2022

Data: 17 de Março de 2022.

1. **EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo Nº 957/2022
17.03.2022
Hora 16:17 Assin: J.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ADOÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Logradouros Públicos no âmbito do Município de Cruz Machado, com os seguintes objetivos:

I - Promover a participação do cidadão, da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos logradouros públicos do Município de Cruz Machado, em conjunto com o Poder Público Municipal, viabilizando ações para a conservação, execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas.

II - Levar a população vizinha aos logradouros públicos a assimilarem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III - Incentivar o uso dos logradouros públicos pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV - Propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização dos logradouros públicos que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população;

V - Aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 2º - Podem participar do Programa quaisquer pessoas físicas, entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Cruz Machado.

Art. 3º - Para participação no Programa será necessária a assinatura de termo acordo entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, onde constarão as competências das partes estabelecidas nos art. 6º e 8º desta lei.

Art. 4º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do termo de acordo referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei, deve participar de processo licitatório, submetendo à proposta de adoção, anexando para tanto o necessário projeto a ser desenvolvido.

Parágrafo único. As propostas de adoção dos logradouros públicos, serão acolhidas via modalidade de chamamento público, ou outro que venha substituí-lo, com fulcro no ordenamento que tange o processo licitatório.

CAPÍTULO III

DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

Art. 5º - A adoção de um logradouro público pode se destinar a:

I - Sua urbanização, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente da Administração Pública Municipal ou por ele aprovado;

II - Construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente da Administração Pública Municipal ou por ele aprovado;

III - Conservação e manutenção do logradouro adotado;

IV - Realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do termo de acordo.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - A elaboração dos projetos de urbanização e construção dos logradouros públicos que venham a ser adotados;

II - A aprovação dos projetos de urbanização de construção dos logradouros públicos que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do termo de acordo estabelecido;

III - A fiscalização das obras e do cumprimento do termo de acordo estabelecido.

IV - O pagamento das despesas de energia elétrica e água relativa ao logradouro;

V - O acondicionamento, coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos.

Art. 7º - A adoção de logradouros públicos opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os logradouros públicos.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º - As pessoas físicas, entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização,

seguindo estritamente a orientação do Poder Público Municipal, cabendo ao adotante a responsabilidade:

I - Pela execução dos projetos apresentados na proposta de adoção, devidamente aprovados pela administração municipal, com verba, pessoal e material próprios;

II - Pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no termo de acordo e no projeto apresentado;

III - Pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

IV - Pelo controle do corte e poda de arvores, consultado o Poder Público para tais execuções.

IV - Pelos encargos trabalhistas dos funcionários contratados pela adotante para desenvolver trabalhos no logradouro adotado.

Parágrafo único. Nos casos em que o adotante pretender desenvolver quaisquer mudanças no layout da praça, a proposta deverá, necessariamente, ser submetida à apreciação do Poder Público Municipal, o qual poderá solicitar o parecer do Conselho Municipal de Turismo para um parecer final.

Art. 9º - A adoção de logradouros não implica em uso exclusivo ou semi-exclusivo pelo adotante, nem permite seu uso indiscriminado, sendo estes, bens comuns de uso do povo, podendo inclusive o poder público realizar ou autorizar a realização de eventos de terceiros, observados a oportunidade e conveniência.

Art. 10º - Encontradas quaisquer irregularidades em sua execução, ou sendo descumprido o dever pactuado no Termo de Cooperação/Adoção, o adotante será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação/Adoção e conseqüente retirada da placa com a publicidade, não gerando qualquer tipo de indenização por parte da Prefeitura Municipal de Cruz Machado referido.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 11º - A pessoa física, entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de acordo, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal em Decreto.

Parágrafo único. O ônus com relação à veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 12º - Fica autorizado o adotante a realizar 1(um) evento anual, de forma a divulgar sua atividade econômica no logradouro adotado, devendo para tanto:

I – Não realizar comércio ou negociações;

II – Não obstruir os passeios e calçadas;

III – Não ceder a terceiros;

IV – Não soltar fogos ou utilizar de artificios pirotécnicos;

V – Não utilizar de som superior a 80 decibéis;

VI – Não utilizar de som próximo de hospitais e instituições religiosas ou de ensino, salvo se este não estiver em horário de funcionamento;

VII – Não realizar o evento fora do horário comercial;

VIII – Consultar o poder público quanto ao dia a ser realizado solicitando a aprovação deste.

Parágrafo único. Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei, notadamente aquelas que possam promover a violência, vícios, danos à saúde ou qualquer forma de discriminação.

Art. 13º - Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados por 1 (um) dia, bimestralmente, para fins de divulgação das suas atividades de forma a arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio, observando as normas dos incisos I a VIII e parágrafo único do Art. 10º.

Art. 14º - O termo em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 15º - A Prefeitura Municipal de Cruz Machado não fará qualquer pagamento ou compensação pelos serviços e/ou benfeitorias realizadas pelo adotante no logradouro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Esta lei será regulamentada por decreto do chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá:

I - A forma, tipo, quantidade e modelos da publicidade descrita no Art. 9º;

II - O prazo de validade da adoção e sua forma de prorrogação e/ou renovação;

III - Outras regulamentações omissas desta Lei ou necessárias à sua aplicação.

Art. 17º - Convalidam-se os termos de acordo efetuados com o Poder Público Municipal em conformidade com o prescrito nesta lei.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 17 de Março de 2022.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI

Prefeito Municipal


ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI n. ° 1837/2022
DATA: 17/03/2022

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,**

A presente proposta tem por objetivo envolver a sociedade civil na conservação, paisagismo e embelezamento de espaços públicos.

Esse modelo de adoção de áreas verdes, praças e avenidas já fazem bastante sucesso em outros municípios, sendo muito aprovado pela população.

Isso porque ao mesmo tempo em que tem o impacto de conscientizar a população em relação à conservação dos espaços públicos, promove visível embelezamento da cidade.

Assim, cria na sociedade civil o espírito comunitário, no cuidado e preservação dos espaços públicos, com participação efetiva na manutenção e preservação de praças, áreas de lazer e esporte e áreas verdes.

Não obstante disto, desonera o tesouro municipal com a manutenção e conservação dos espaços públicos, acarretando em economia financeira com elevação do padrão paisagístico e urbano da cidade

Dessa forma, pela relevância da matéria, esperamos ser merecedores de voto favorável de todos os Nobres Pares deste Parlamento.

Atenciosamente,

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal


ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO N° 011/2022

Assunto: Projeto de Lei n° 1837/2022

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo n° 36/2022
17/03/2022
Hora 16:14 Resp: 2

1. Relatório

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico, o Projeto de Lei n° 1837/2022, de autoria do Executivo Municipal de Cruz Machado-PR, o qual institui o Programa de Adoção de Logradouros Públicos no âmbito do Município de Cruz Machado.

É o relatório, passo a opinar.

2. Análise

Ressalta-se inicialmente, que este parecer é meramente opinativo, não se vinculando com o mérito, restringindo-se à verificação dos requisitos formais e jurídicos, cabendo à decisão à Administração Pública.

Posto isso, o presente parecer possui caráter técnico opinativo **que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação**. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.) *Sem grifo no original.*

3. Mérito

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Cruz Machado, o Programa de Adoção de Logradouros Públicos.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, prevê a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo sentido, é entendimento da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado, em seu art. 16, inciso I.



Departamento
JURÍDICO
CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021/2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com
www.pmmc.pr.gov.br

Por interesse local, devemos entender aqueles assuntos que, de forma direta ou indireta, atinjam todos os cidadãos, bem como a administração do Município.

Essa permissibilidade constitucional autoriza o Município a criar obrigações, cargos, funções, serviços ou outras atividades de caráter público que venham atender a comunidade como um todo.

A iniciativa de processos legislativos na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal compete ao Poder Executivo, de acordo com o art. 77, III, da referida norma, *in verbis*:

Art. 77 Ao prefeito compete:

(...)

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Em análise ao Projeto de Lei nº 1837/2022, verifica-se que a sua finalidade é atender o interesse do Município, cujo interesse consiste em promover a participação dos cidadãos, da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos logradouros públicos do Município de Cruz Machado.

4. Conclusão

Ante o exposto, após examinados os pontos do projeto de lei em comento, não há óbices à aprovação do mesmo, concluindo-se que do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a propositura é legal e está apta para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado, PR, 03 de março de 2022.

SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL